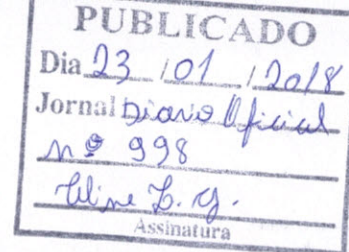




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04



**DECRETO Nº 4.315 / 2018.**

“Dispõe sobre a demissão do servidor Sr. **Flavio Henrique dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, e da outras providências.”

**Ricardo Fávaro Neto**, Prefeito Municipal de Itaquirai, no exercício das funções inerentes a seu cargo; e

CONSIDERANDO a sentença no processo administrativo instaurado de acordo com a portaria nº 935/2017, proferida em 09 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do dia 15 de Janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/1991;

**D E C R E T A :**

**Art. 1 °-** Fica demitido o servidor Sr. **Flavio Henrique dos Santos**, do cargo em provimento efetivo de **Agente Fiscal**, Símbolo ADM - II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2 °-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Janeiro de 2018.

**Art. 3 °-** Revogam-se as disposições contrárias;  
Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai MS, 17 de Janeiro de 2018.**

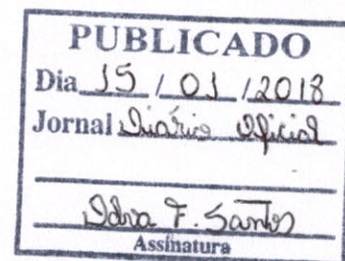
**RICARDO FÁVARO NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**ITAQUIRAÍ**  
Trabalhando para todos



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Processo Administrativo Disciplinar**  
**Servidor: Flávio Henrique dos Santos**

## SENTENÇA

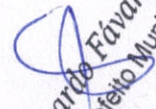
### I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar eventual falta administrativa cometida pelo servidor Flávio Henrique dos Santos, conforme fatos descritos no boletim de ocorrência 956/2017.

Consta dos autos, que o presente processo administrativo foi instaurado em razão do Boletim de Ocorrência n.º 956/2017, que narra que o servidor Flávio Henrique dos Santos tenha subtraído do seu local de trabalho dois aparelhos novos de ar condicionado, um de 12 mil BTUS e um de 18 mil BTUS.

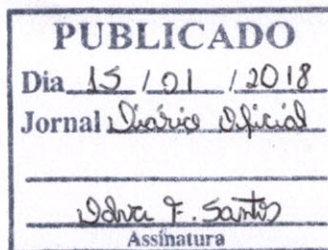
Com o Boletim de ocorrência, veio o memorando do Secretário de Saúde pedindo providências em relação ao afastamento do servidor até que os fatos sejam devidamente apurados.

Prosseguindo o processo, o acusado foi devidamente notificado da instauração do processo e intimado a comparecer a audiência designada para o dia 23.11.2017, às 09h, a fim de ser ouvido a respeito do ocorrido. Intimou-se ainda o Secretário de Saúde, senhor Marcelo Batista Rosa, a fim de que também comparecesse a audiência designada para prestar

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



depoimento na condição de testemunha, contudo, ambos não compareceram ao local.

Em razão da revelia do réu, nomeou como defensora a senhora Natieli Cristina Santos Pereira, assessora jurídica municipal, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal.

A defesa foi tempestivamente apresentada e requereu a absolvição do acusado sob as alegações de que não existem provas contundentes a fim de ensejar uma condenação.

O relatório final apresentado pela Comissão Processante conclui pela veracidade dos fatos e condenação do servidor Flávio Henrique dos Santos pela infração praticada.

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

Pois bem, compulsando detidamente os autos tenho que a condenação do acusado é medida que se impõe, considerando o desenvolvimento regular do presente procedimento que restou devidamente demonstrada a autoria imputada ao servidor Flávio Henrique dos Santos.

A Comissão Processante concluiu pela responsabilização do servidor pelos fatos imputados, rebatendo os argumentos levantados pela defesa e demonstrando a veracidade dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência 956/2017.

Pois bem, é certo que o servidor Flávio Henrique dos Santos transgrediu o previsto no artigo 187, XII, da Lei Complementar Municipal

*Ricardo Flávio Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>15 / 01 / 2018</u>
Jornal <u>Diário Oficial</u>
<u>Edno F. Santos</u> Assinatura

02/1991, cuja pena está elencada no artigo 206, inciso XIII, da mesma Lei Complementar, qual seja, "pena de demissão".

Nesse sentido, me atenho aos excelentes trabalhos realizados pela Comissão Processante, e condeno o servidor Flávio Henrique dos Santos a pena de demissão prevista no artigo 206, inciso XIII, da Lei Complementar 02/91, em razão de ter transgredido o artigo 187, XII, da mesma Lei Complementar.

Itaquiraí-MS, 09.01.2018.

  
**Ricardo Fávaro Neto**  
*Prefeito Municipal*